



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 124/2021

EMENTA: Declara Estado de Emergência Pública nas áreas do Município de Garanhuns afetadas por chuvas intensas, estabelece medidas a serem adotadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a continuidade das precipitações pluviométricas anormais à climatologia local e à média histórica, que em decorrência das chuvas intensas ocorridas no mês de dezembro do corrente ano, que perdurou nos dias 25 e 26 de dezembro, acumulando um total de 89,00mm.

CONSIDERANDO que o solo ou superfície local deste Município está saturado, coma as águas pluviais, ocasionando processos erosivos, deslizamentos e quedas de barreiras.

CONSIDERANDO que em decorrência do evento natural adverso, o levado número de detrimentos à infraestrutura na zona Urbana e Rural do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO o alto risco de desabamento de casas e deslizamento de barreiras, e o fato do Município de Garanhuns, ainda se recupera dos danos causados pelo estado de anormalidade ocorrido em 14 e 21 de abril de 2021;

CONSIDERANDO somado ainda ao risco de rompimento de tubulações, conforme ocorrido no primeiro quadrimestre deste ano, acarretando a necessidade de auxílios emergenciais, promovidos pelo Governo do Estado e órgãos federais.

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa e Civil – COMDEC – e o formulário de informações de Desastre – FIDE, relatando as ocorrências no Município, em especial aos acontecimentos ocorrido no dia 25 e 26 de dezembro, é favorável a decretação de emergência pública, nos termos da IN 01/2012 do Ministério da Integração Nacional, inclusive para o reconhecimento federal desta situação de anormalidade.

CONSIDERANDO excepcionalmente as chuvas ocorridas nos dias 25/12/2021 e 26/12/2021, deixando em situação alterada de sua normalidade, afetando a estrutura viária do Município de Garanhuns, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta e impossibilitando o escoamento do elevado volume d'água e o trânsito de munícipes;

CONSIDERANDO a existência dos diversos danos que ocorreram, e ainda continuam acontecendo, face ao estado precário que as chuvas deixaram as vias municipais, destruindo algumas ruas, estradas, instalações de drenagem pluvial e esgoto, passagens molhadas e pontes, praças e outras edificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO, ainda, previsão de ocorrências de fortes chuvas para os próximos dias, em especial a partir do próximo dia 3, conforme previsão do CPTEC-Centro de previsão de tempo e estudos climáticos (<https://www.cptec.inpe.br/previsao-tempo/pe/garanhuns>), descrito no Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa e Civil – COMDEC.

CONSIDERANDO para fins de prevenção e enfrentamento bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população da zona Urbana e da zona Rural do Município de Garanhuns, atingidos por Chuvas Intensas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA** nos limites do Município de Garanhuns, conforme parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas 1.2.2.0.0;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta à desastre e reabilitação do cenário e reconstrução e/ou reparação.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Fica a Secretaria de Assistência Social do Município, respeitadas as formalidades legais, após análise da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa e Civil – COMDEC, visando a transferência de recursos para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial.

§ 1º - O prazo de vigência do auxílio-moradia se estenderá até que cesse o estado de emergência pública ou, havendo qualquer impedimento de retorno das famílias beneficiadas às suas residências originais, até que lhes seja provido novo atendimento habitacional.

§ 2º - O auxílio-moradia emergencial poderá ser cumulado com outros benefícios concedidos pelo Município.

§ 3º - Será imediatamente suspenso o pagamento do auxílio-moradia emergencial, a qualquer tempo, antes do prazo de vigência, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação de risco do Município, conforme entendimento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa e Civil – COMDEC do Município de Garanhuns.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 24 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 29 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito